



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 341/2018	
Referência	Processo nº 1056132/2016	
Interessado	LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1056132/2016, que trata sobre a lavratura Auto de Infração nº 300023985/2016, de 19/08/2016, contra a pessoa jurídica LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CNPJ 21.540.697/0001-63, com objetivo social e exercício de atividades privativas de atividades fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por falta de registro no CREA/PB, infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, bem como pela licença emitida pela SUDEMA nº 1900/2016 LI - Nº PROCESSO 2016-002251/TEC/LI-4768, referente a Implantação de linha de transmissão de energia elétrica na tensão de 69kv, com extensão de 17km, localizada na Zona Rural do Município de Santa Luzia/PB, e; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, no qual alega que o auto é indevido visto que a empresa procedeu com o registro da obra, mediante ART correspondente (registrada no CREA/RJ) e na oportunidade, solicitando que o referido auto seja julgado improcedente, dentre outras alegações; **considerando** que o Auto de Infração foi lavrado por falta de registro da pessoa jurídica junto a este Conselho, visto que a autuada é responsável pela implantação de um Parque Eólico na Paraíba, conforme especificado no próprio objetivo social, e não por falta de ART (motivo alegado para invalidação do auto de infração); Tampouco, que a empresa também não comprova registro no CREA/RJ - regional no qual registrou a ART (de itens parciais) do serviço; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL2041/2015, variando entre R\$982,72 a R\$1.965,45, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea “c”** do Art.73 da Lei nº 5.194/66, devendo o interessado ser notificado a cumprir os prazos dos atos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

processuais, e garantido o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)